



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 049, DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

A Sua Excelência  
Senhor Raphael Pessoa  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

Senhor Presidente,

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b>	
<b>RECEBIDO</b>	
22 MAI 2025	13:35hs
Nº Protocolo	12514220525
fpidia	
Rúbrica Protocolista	

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei versando sobre alteração da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012.

A alteração normativa proposta no projeto de lei apenso objetiva obter autorização desta augusta Casa legislativa para conceder desconto de percentual mais elevado no valor do IPTU lançado, com vistas a incentivar o adimplemento da obrigação dos municíipes relativa a este imposto.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 22 DIAS DE MAIO DE 2025.

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**PROJETO DE LEI N° 049, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b>	
<b>RECEBIDO</b>	
22 MAI 2025 13:25 Hs	
Nº Protocolo 12514 22/05/25	
Frida	
Rúbrica Protocolista	

**ALTERA A LEI N° 1.808, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012,  
QUE CONSOLIDOU A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a modificação promovida por esta Lei.

**Art. 3º** O inciso II, do § 1º, do artigo 19-A da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Maracanaú, aprovada pela Lei nº 1.808, de 09 de fevereiro de 2012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. [...]

[...]

§ 1º [...]

[...]

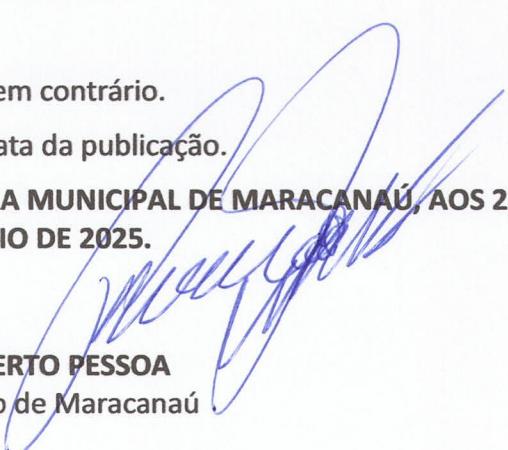
II - até 15% (quinze por cento) do valor do imposto devido para o caso de pagamento parcelado dentro do exercício financeiro.

[...]"

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 22 DIAS DE  
MAIO DE 2025.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

